



**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROJETO BÁSICO**  
**PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA CGU EM**  
**EVENTOS DE CAPACITAÇÃO DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO**  
**Furukawa FCP Professional**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de 1 vaga, visando à inscrição de servidor da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, lotado na CGTEC, no curso **Furukawa FCP Professional**, promovido pela SoftSell (Centro de Treinamento Autorizado da Furukawa Eletric).

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O treinamento **Furukawa FCP Professional** é uma capacitação oficial Furukawa de 40 horas, sendo 36 horas online e 4 horas de aulas práticas presenciais, tem por objetivo capacitar o aluno com um conhecimento mais aprofundado e crítico em instalação de redes de cabeamento estruturado para oferecer soluções de problemas encontrados no campo. Além dos critérios das normas TIA/EIA, ISO e ABNT, o treinamento Furukawa Certified Professional (FCP) inclui novos conceitos sobre Data Centers, FTTx e Comunicação de Alta Velocidade. A certificação Furukawa é para profissionais de TI que buscam qualificação diferenciada para a oferta de serviços de infraestrutura de redes.

2.2. A contratação em tela está alinhada ao planejamento operacional da DTI, no subprojeto **96217 - Capacitação de servidores da DTI**. A presente ação de capacitação contribuirá para mitigação as seguintes lacunas de competência da DTI:

- a) **C0241 - Lacuna 61.50**
- b) **C0677 - Lacuna 61.34**
- c) **C1255 - Lacuna 43.75**

2.3. Na CGU, os projetos de sistemas de cabeamento estruturado ficam sob responsabilidade da DTI, especialmente pela forte relação com os equipamentos de TI. O sistema de cabeamento estruturado é um dos componentes vitais de qualquer infraestrutura de datacenter (tanto na sede quanto nas unidades regionais). Em especial, quando há alguma perspectiva de mudança de endereço de qualquer unidade da CGU a DTI participa de forma ativa para garantir que o novo endereço atenda de forma integral aos requisitos das normas de cabeamento estruturado. A DTI frequentemente orienta a elaboração dos projetos bem como acompanha a execução das obras com o objetivo de garantir que todos os requisitos sejam atendidos. Deste modo, é essencial que a DTI tenha servidores capacitados nesse tema para lidar com esse tipo de demanda.

2.4. A metodologia desenvolvida pela Furukawa tem foco na formação prática, com atividades utilizando equipamentos e insumos de cabeamento para refletir os problemas e desafios encontrados no dia a dia do profissional de redes. A metodologia do treinamento proporciona os mesmos recursos e ferramentas encontradas nos ambientes de rede em órgãos públicos e da iniciativa privada, preparando os técnicos para uma rápida atualização, permitindo a aplicação imediata do conhecimento adquirido. O profissional adquire o conhecimento necessário para atuar em um projeto que demande tal competência, e se torna capacitado para aplicá-la no seu local de trabalho. O curso conta também com material didático

exclusivo elaborado por especialistas de um dos maiores fornecedores de cabeamento estruturado do mundo (Furukawa Electric Co.), refletindo a realidade internacional na área de cabeamento.

2.5. O Grupo Furukawa foi fundado no Japão há aproximadamente 130 anos. A empresa se transformou em uma corporação mundial que pratica atividades diversificadas nos segmentos de metais, metais leves, telecomunicações, sistemas automotivos e energia. A empresa formou uma rede internacional de indústrias em países como Ásia, América do Norte, Europa, África e América Latina. O Grupo tem mais de 100 empresas afiliadas e modernos laboratórios de desenvolvimento, preparados para gerar novas tecnologias e produtos.

2.6. Como uma empresa globalizada, o Grupo Furukawa se propõe a identificar e desenvolver produtos e soluções que atendem às expectativas do cliente de forma ágil nos cinco continentes. Todas as empresas do grupo são integradas com foco orientado para o mercado e para os clientes, com participação ativa na vida das pessoas, através de contínua inovação tecnológica. A marca Furukawa, a cada ano, vem ampliando a sua participação internacional, com unidades industriais no Brasil, Argentina e Colômbia, contamos ainda com escritórios regionais, centros de distribuição e rede de canais estrategicamente posicionados.

2.7. Para entregar um trabalho de qualidade, a empresa conta com fornecedores que garantem a máxima excelência em produtos e serviços e fazem parte do time Furukawa. Um fornecedor homologado da Furukawa tem uma avaliação constante de seus serviços, buscando melhoria contínua e transformação para agregar valor e atingir o crescimento sustentável do grupo.

### 3. DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO

**Título:** Furukawa FCP Profissional

**Modalidade:** Online com Aula Prática Presencial

**Local de realização:** Brasília/DF

**Vagas:** 1

**Carga-horária:** 40 horas (36 horas online + 4 horas presenciais)

**Período de realização:** de 18 a 29 de outubro de 2021

**Investimento Total:** R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais)

### 4. DA ENTIDADE PROMOTORA

**Razão Social:** Farnet Informática Ltda (SOFTSELL)

**CNPJ:** 04.048.361/0001-69

**Inscrição Estadual:** 08 08 0487310-7

**Endereço:** Rua Emiliano Pernetá, 680 9º Andar– Curitiba-PR – CEP.: 80420-080

**Telefones:** 4007.2186 / (41) 3204-1999 / (41) 98754.3534 (Whatsapp)

**E-mail:** contato@softsell.com.br

**Nome das Pessoas para Contato na Instituição Promotora:** Keila Moraes (keila.moraes@softsell.com.br)

### 5. DADOS BANCÁRIOS DA INSTITUIÇÃO

**Banco:** Itaú

**Agência:** 1538

**Conta Corrente: 55.384-1**

## 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

6.1. Foram identificados os principais fornecedores desta capacitação no [website do desenvolvedor do curso](#). Posteriormente foi realizada cotação com estes fornecedores a fim de verificar qual seria o investimento necessário para a realização do mesmo. As propostas de preço foram anexadas nesse processo conforme se segue:

a) Proposta SoftSell - Treinamento online e aula prática realizada em Brasília/DF - SEI 2056800

b) Proposta DSBC - Treinamento online e prática realizada em Palmas/TO - SEI 2056816

6.2. A partir das cotações, foi realizado um mapa de custos incluindo custos com diárias e passagens, conforme se segue:

Empresa	Local do Treinamento	Custo do Treinamento	Custo com passagens	Custo com Diárias	Custo Total
Softsell	Brasília/DF	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00
DSBC	Palmas/TO (aula prática)	R\$ 750,00	R\$ 910,00	R\$ 354,00	R\$ 2.014,00

Observações:

1. Simulação do custo de passagens foi anexada no processo no seguinte documento:  
1. Orçamento Passagens Brasília - Palmas : SEI 2056822

6.3. A consulta das passagens para Palmas levou em conta o horário de início das aulas práticas (18:30 às 23:00 do dia 15/10). Como não há voo de volta neste dia, o servidor deverá pernoitar naquela cidade, acarretando em uma diária adicional.

6.4. Deste modo, concluiu-se que a opção mais vantajosa para a Administração é a contratação do treinamento com a Softsell, esta que será realizada em Brasília-DF.

## 7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso II e o § 1º do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos. A referida norma dispõe:

“Art. 25”. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

(...)

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

(...)

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”.*

7.2. Considerando o que determina o art. 3º da Lei 8.666/93, *in Verbis*:

“Art. 3º *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade*

*administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”.*

7.3. Observa-se que a regra é licitar. Para tanto, tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal pode-se utilizar os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço, conforme art. 46 da Lei nº 8.666/93, *In Verbis*:

*“Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.”.*

7.4. Ocorre que essa licitação é complexa, morosa, e antieconômica, não atendendo ao princípio do interesse público. Cabe ressaltar a Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrito.

*“11. Outras entidades, como a Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, tentam utilizar a modalidade técnica e preço, cabível 'para serviços de natureza predominantemente intelectual' (art. 46 da Lei das Licitações). Logo descobrem, porém, que a definição dos critérios para avaliação das propostas técnicas é extremamente complexa. Além disso, para que a seleção cumpra o objetivo de escolher a melhor proposta, o julgamento desses critérios precisa ser confiado a uma banca de examinadores, composta por experts na matéria específica e em didática, aos quais os licitantes precisam ministrar uma aula e uma síntese do material didático a ser elaborado. 12. Esse tipo de licitação foi abandonado pela ESAF, pois logo constatou-se ser antieconômico e extremamente moroso, já que a diversidade dos cursos oferecidos demandava uma grande quantidade de bancas examinadoras específicas, para as quais era necessário contratar profissionais mediante processo licitatório. Por essa sistemática, portanto, não se atendia ao interesse público.”.*

7.5. Outra forma de licitar seria pelo critério do Menor Preço, na modalidade de Pregão, na forma da Lei nº 10.520/2002, mas observa-se pelas contratações dos diversos órgãos públicos que esse procedimento, muitas vezes, não permite a escolha de um profissional ou empresa que apresentem resultados satisfatórios. Principalmente, quando se trata de conteúdos específicos da Administração Pública.

7.6. Ainda, na forma da mesma Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrevemos entendimentos sobre esse assunto:

*“13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?*

*14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuosos os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.*

*19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).*

*20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não*

*apenas do programa e da metodologia.*

*Ainda, a administração na forma da Decisão 439/98-TCU/Plenário poderia aplicar à contratação de cursos o procedimento da Pré-Qualificação que seria obrigatoriamente na modalidade de Concorrência na forma do art. 114, da Lei 8.666/93, onde estabelece que o sistema instituído naquela Lei não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.*

*“41. Outro procedimento possível seria a utilização da pré-qualificação, instituída pelo art. 114 da Lei 8.666/93 e aplicável quando o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados. O inconveniente no caso, e que essa sistemática é aplicável apenas às concorrências. O administrador que desejar utilizar a pré-qualificação precisará adotar a modalidade de concorrência ainda que o valor estimado do objeto esteja situado na faixa do convite ou da tomada de preços, o que proporcionará um processo mais moroso.”.*

7.7. Pelas razões expostas, e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, entendemos, SMJ, que a Administração pode contratar cursos abertos ou fechados por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93, de acordo com a Decisão 439/98-TCU/Plenário.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

8.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

8.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.7. Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o final do evento.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

9.2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

9.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

9.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

9.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

## **10. PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendido nesse período a fase de ateste desta – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE;

10.1.1. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;**

10.1.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

10.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

10.3. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

10.4. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

## 11. SANÇÕES CABÍVEIS

11.1. Se no decorrer da execução do objeto ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista;
- c) pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de cancelamento da contratação por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por

eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;

11.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;

11.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

11.5. As sanções previstas no Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.6. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior;

11.7. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993;

11.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Depois de efetuada a inscrição em evento de capacitação, o cancelamento da participação do servidor deverá ser comunicado à CDCAP, por escrito, pelo dirigente da unidade organizacional, visando à possível substituição por outro servidor, com antecedência mínima, conforme determina o art. 70 da Portaria 2.217/2017.

12.2. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

12.3. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

12.4. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei n.º 8.666/1993.

## **13. ANEXOS**

13.1. Proposta Técnica Softsell - SEI 2056800

13.2. Proposta Técnica DSBC- SEI 2056816

13.3. Cotação Voo Palmas- SEI 2056822

13.4. Folheto/Folder FCP Professional- SEI 2056837

13.5. Nota Fiscal n° 3648 Softsell - SEI 2056848

13.6. Nota Fiscal n° 3649 Softsell- SEI 2056851

13.7. Declaração de Não-Contratação de Menores- SEI 2056854

**LEONARDO ALAMY MARTINS**

Coordenador-Geral de Infraestrutura Tecnológica

APROVO o presente Projeto Básico, ratificando a importância do objeto para o desempenho das atividades desta Unidade e os elementos técnicos apresentados para fundamentar a contratação.

**HENRIQUE APARECIDO DA ROCHA**

Diretor de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ALAMY MARTINS, Coordenador-Geral de Infraestrutura Tecnológica**, em 09/08/2021, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE APARECIDO DA ROCHA, Diretor de Tecnologia da Informação**, em 09/08/2021, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 2056858 e o código CRC 4B84780E

**Referência:** Processo nº 00190.106873/2021-78

SEI nº 2056858